



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 56/XV/1.ª](#)

ASSUNTO: Criação do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual

Entrada na Assembleia da República: 8 de setembro de 2022

N.º de assinaturas: 10.248

Primeira Peticionante: HUMANITAS - Federação Portuguesa para a Deficiência Mental

Introdução

A presente petição deu entrada no Parlamento a 8 de setembro de 2022, sendo dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 20 de setembro, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia, Deputada Edite Estrela, a petição foi remetida à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão (CTSSI), para apreciação, tendo chegado ao seu conhecimento no dia seguinte, 21 de setembro.

Trata-se de uma petição simultaneamente coletiva e em nome coletivo, nos termos do estatuído no n.º 5 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 4.º da [Lei do Exercício do Direito de Petição](#), de seguida também LEDP, aprovada pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho, que a republicou, e ainda da Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro).

I. Análise preliminar sobre a admissibilidade da petição

O objeto desta petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionante encontra-se corretamente identificada, sendo mencionada a sua designação, o endereço eletrónico e a data da fundação, bem como a morada e o contacto telefónico, e ainda o número de identificação de pessoa coletiva, mostrando-se ainda genericamente cumpridos os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se nenhuma das causas para o indeferimento liminar previstas no artigo 12.º desta Lei, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

De facto, a presente petição não só não comporta a dedução de uma pretensão ilegal, como também não visa a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso. Para além disso, não almeja a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, assim como não foi apresentada a coberto de anonimato, não carecendo ainda integralmente de fundamento.

Nesse sentido, **propõe-se a admissão da presente petição.**

Deverá também recordar-se que, de acordo com o n.º 2 do artigo 17.º da LEDP, na redação atualmente em vigor, qualquer cidadão que goze de legitimidade nos termos do artigo 4.º desta mesma Lei, e apresente os elementos de identificação previstos no n.º 3 do artigo 6.º, poderá tornar-se peticionante por adesão a esta petição, num prazo de 30 dias a contar da data da sua admissão.

II. A petição

1. Depois de descrever a ação, a representatividade e os objetivos da primeira peticionante, e bem assim as entidades de que é membro, a petição advoga a celebração anual do Dia Nacional da Pessoa Deficiência Intelectual a 10 de maio, que corresponde à data de nascimento do pintor norte-americano Dwight Mackintosh. A consagração deste dia visaria assim atribuir maior relevância e visibilidade às pessoas com Deficiência Intelectual e suas famílias, incrementando a mobilização e sensibilização da sociedade civil, o respeito e a sua inclusão social, tendo em vista a melhoria da sua qualidade de vida e os princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Faz-se ainda referência a ações de consciencialização e de informação a nível nacional e à sensibilização de profissionais de várias áreas, tendo em vista a mudança de mentalidades. Por fim, alude-se ainda a dados da Pordata de 2015 sobre pessoas com deficiência, em especial sobre pessoas com deficiência intelectual, citando-se o artigo 1.º da [Declaração Universal dos Direitos Humanos](#): “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

2. Relativamente ao objeto da petição, cumpre recordar que os dias nacionais são, em regra, objeto de criação por via de resolução, tanto da Assembleia da República ([artigo 166.º, n.º 5 da Constituição da República Portuguesa](#)), como do Conselho de Ministros ([artigo 199.º, alínea g\)](#), também da Constituição).

Refira-se ainda que, na anterior Legislatura, deram entrada na Assembleia da República, igualmente peticionando a criação de dias nacionais, a [Petição n.º 55/XIV/1.ª](#) - «Petição para instituição do dia do nutricionista», a [Petição n.º 151/XIV/2.ª](#) - «Dia Nacional do Enfermeiro de Reabilitação»¹, a [Petição n.º 346/XIV/3.ª](#) - «Criação do Dia Nacional da Luta contra as

¹ Que esteve na base do [Projeto de Resolução n.º 1524/XIV/3.ª \(PS\)](#) – «Consagra o dia 18 de outubro como “Dia Nacional do Enfermeiro de Reabilitação”», que motivou a Resolução da Assembleia da

Queimaduras» e a [Petição n.º 211/XIV/2.ª](#) - «Criação do Dia Nacional das Acessibilidades», que esteve na origem do [Projeto de Resolução n.º 1481/XIV/3.ª \(BE\)](#) - «Institui o dia 20 de outubro como o Dia Nacional das Acessibilidades e do [Projeto de Resolução n.º 1491/XIV/3.ª \(PAN\)](#) - «Recomenda a Criação do Dia Nacional das Acessibilidades», que resultariam na [Resolução da AR n.º 297/2021, de 25 de novembro](#) - «Consagra o dia 20 de outubro como Dia Nacional das Acessibilidades». Já na atual Legislatura foi apresentada a [Petição n.º 12/XV/1.ª](#) - «Criação do Dia Nacional dos Jardins / 25 de maio», que correu termos na Comissão de Ambiente e Energia, e foi entretanto arquivada, e que redundou no [Projeto de Resolução n.º 98/XV/1.ª \(PSD\)](#) - «Consagrar o dia 25 de maio como “Dia Nacional dos Jardins” e celebrar o legado de Gonçalo Ribeiro Telles na proteção do ambiente e na promoção da qualidade de vida», no [Projeto de Resolução n.º 126/XV/1.ª \(PS\)](#) - «Institui o dia 25 de maio como o Dia Nacional dos Jardins» e no [Projeto de Resolução n.º 145/XV/1.ª \(PAN\)](#) - «Consagra o dia 25 de maio como Dia Nacional dos Jardins».

III. Tramitação subsequente

1. O presente instrumento de exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da LEDP, através do sistema de receção eletrónica de petições, denominando-se vulgarmente petição *online*.

2. Importa assinalar que a petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, por se tratar de petição coletiva subscrita por 10.248 (dez mil, duzentos e quarenta e oito) cidadãos, pressupondo igualmente a audição de peticionantes, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, e sendo obrigatória a publicação do respetivo texto no Diário da Assembleia da República, segundo o preceituado pelo n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

3. Atento o objeto da petição, e perante a obrigatoriedade da designação de relator, de acordo com a redação em vigor do n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, propõe-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre o peticionado à Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e em especial à Senhora Secretária de Estado da Inclusão, entre outros pedidos que possam ser tidos como oportunos, e que após a receção dessas informações se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e Deputados Únicos

República n.º 347/2021, de 22 de dezembro - «Consagra o dia 18 de outubro como Dia Nacional do Enfermeiro de Reabilitação».

Representantes de Partido, bem como ao Governo, para ponderação do eventual exercício do direito de iniciativa legislativa ou outra.

Palácio de São Bento, 5 de outubro de 2022.

O assessor da Comissão

(Pedro Pacheco)